

INTERESSADO: Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Araraquara
ASSUNTO : Curso de Especialização em Teoria da Literatura (Departamento de Letras)

RELATOR : Conselheira Amélia Americano Domingues de Castro

PARECER Nº 3130/74, CTG; Aprov.em 11/12/74

I - RELATÓRIO

1.Histórico: O Senhor Diretor da FFCL de Araraquara encaminhou à CESESP projeto de Curso de Especialização ou Teoria de Literatura a ser ministrado pelo Departamento de Letras daquele Instituto. Os Órgãos Colegiados da Faculdade manifestaram-se favoravelmente ao assunto. As informações iniciais do processo foram, a pedido da relatora, complementadas.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

2.1- Exame do processo à luz da Deliberação CEE 5/73:

a) Programa dos cursos

Os programas apresentados a fls.7 foram ampliados (fls.45):
Verificamos que se trata de cursos que serão desenvolvidos em 1974 (Curso A) e em 1975 (Curso B), sobre os seguintes assuntos:

Curso A- 1º semestre: Posições Estéticas Fundamentais 2º semestre: Estilística Literária
Curso B- 1º semestre: Estrutura da Linguagem Narrativa e da Poesia 2º semestre: Crítica Literária

São cursos independentes um do outro (A e B) , dizendo o professor responsável: "o que se pretende é permitir que o aluno interessado possa fazer um novo curso de Especialização em Teoria da Literatura" (fls.87).

Trata-se, pois, de dois cursos de Especialização submetidos à apreciação deste Conselho.

b) Objetivo dos Cursos:

Precedendo a outros esclarecimentos, diz o Senhor Professor responsável pelos cursos: "O objetivo básico é informativo. Insistir na formação teórica; sobretudo no sentido de atualização". Justifica a seguir os aspectos estéticos e lingüísticos do programa (fls.84)

c) Duração: 2 semestres (para cada um dos cursos),

com um total de 180 horas (sendo 120 reservadas à parte expositiva), com 4 horas-aula semanais.

d) Exigências para a matrícula : Licenciatura em Letras.

e) Número de Vagas: 40 alunos (fls.8). Pelo ofício do sr. Diretor da faculdade (fls.72) e declarações (fls.90) do Professor responsável verifica-se que o curso foi iniciado em março deste ano, e com

duas Turmas, cada uma de até 50 alunos, o que foi autorizado pela Congregação da Escola.

f) Qualificação do Docente Responsável

O Professor Dante Tringali é licenciado em Filosofia, em Letras Clássicas e em Direito. É Professor Livre- Docente da FFCL de Araraquara, em Línguas e Literatura Latina. Exerceu várias atividades no ensino, orientação de doutoramento e participação em Bancas de Concurso e tem trabalhos publicados.

g) Outros elementos:

Os programas são complementados por ampla bibliografia. A Faculdade anexou ao processo a relação de obras de sua Biblioteca.

2.2- Apreciação

Os cursos parecem-nos importantes para os fins pretendidos, regidos por professor de alta competência e desenvolvendo-se em Faculdade que dispõe de biblioteca adequada. Sua natureza, entretanto, não é a de curso de Especialização, conforme o art. 2º letra "a" da Deliberação CEE nº 5/73, mas de Aperfeiçoamento, cursos que, conforme a letra "b" da mesma Deliberação, "visam à atualização ou no aprimoramento de conhecimentos ou técnicas de trabalho" (grifo nosso). Assim também o qualifica o Professor responsável, quando lhe atribui, sobretudo, o "sentido de atualização".

Nesse caso, o assunto independe de autorização deste Conselho, dependendo somente de decisão da Congregação da Faculdade.

II - CONCLUSÃO

Entendemos que os cursos de Teoria da Literatura planejados pelo Departamento de Letras da FFCL de Araraquara, para os anos de 1974 e 1975, caracterizam-se como cursos de Aperfeiçoamento e, como tais, independem de autorização deste CEE para sua realização.

São Paulo, 27 de outubro de 1974

a) Conselheira Amélia Americano Domingues de Castro - Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto da Relatora.

Presentes os conselheiros: Alpinolo Lopes Casali, Amélia Americano Domingues de Castro, Antonio Delorenzo Neto, Olavo Baptista Filho, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Paulo Nathanael Pereira de Souza, e Wladimir Pereira.

Sala das Sessões, em 13 de novembro de 1974

a) Conselheiro Luiz Ferreira Martins - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 11 de dezembro de 1974

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães Presidente